DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023 **Ano VII | Edição nº 718** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubiácea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubiácea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubiacea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubiácea
CNPJ 44.437.549/0001-13
Avenida Ministro Konder, 108 - Centro
Telefone: (18) 3697-9117
Site: www.rubiacea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

Câmara Municipal de Rubiácea
CNPJ 01.623.150/0001-14
Avenida Ministro Konder, 128 - Centro
Telefone: (18) 3697-1300
Site: www.camararubiacea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubiácea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubiacea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.760, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 13 e caput do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

DECRETA:

Art. 1º A movimentação e o empenho de dotações orçamentárias do Poder Executivo, constantes da Lei nº 1915, de 17 de novembro de 2022, ficam limitados aos valores constantes do anexo II deste decreto.

Parágrafo único:- Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes aos seguintes grupos de dotação:

I- relativas aos grupos de despesas:

a) Pessoal e Encargos Sociais;

b) Juros e Encargos da Dívida e

c) Amortização da Dívida.

II- destinadas aos pagamentos:

a) às despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;

b) às despesas decorrentes de auxílios, subvenções e transferências devidamente autorizadas por lei específica.

Art. 2º A realização de despesas, inclusive de Restos a Pagar e observadas as exclusões do artigo 1º, somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas até o limite da efetiva arrecadação de receitas, constantes do anexo I deste decreto.

Art. 3º Observadas as exclusões do parágrafo único do artigo 1º, a liberação de recursos orçamentários terá por base os limites de despesas fixados no anexo II, bem como levarão em conta as disponibilidades de recursos e pagamento efetivo de cada órgão.

Art. 4º O prefeito, no âmbito de suas competências, poderá proceder ao remanejamento dos limites entre:

a) órgãos, respeitados os montantes dos respectivos anexos;

b) projetos, atividades e operações especiais ou entre programas de governo, no âmbito do mesmo órgão.

Art. 5º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 6º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2023 para o Poder Legislativo e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, de conformidade com os percentuais sobre a receita efetivamente realizada no exercício anterior, conforme dispõe o artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º À Secretaria Municipal de Contabilidade, Orçamento e Finanças da Prefeitura compete proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na Lei de diretrizes Orçamentárias, quando ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita não poderá comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.

Art. 8º As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual de execução física, para avaliação do Setor de Obras da Prefeitura.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rubiácea, 13 de dezembro de 2022.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO e **ARQUIVADO** na Secretaria Municipal de Administração, na data acima.

Carlos Roberto de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

.....